

**ACÓRDÃO Nº 813/2016 - TCU – Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, “a”, e 250, inciso II e III, do Regimento Interno/TCU, em considerar implementadas as recomendações 9.2.3, 9.2.1 do Acórdão 2067/2008-TCU-Plenário e 9.3.1, 9.3.6 do Acórdão 2697/2011-TCU-Plenário; em considerar em cumprimento com prazo expirado as determinações 9.1.3, 9.1.1 do Acórdão 2067/2008-TCU-Plenário e 9.2 do Acórdão 2697/2011-TCU-Plenário; em considerar em implementação com prazo expirado as recomendações 9.3 do Acórdão 2067/2008-TCU-Plenário e 9.3.9, 9.3.7 do Acórdão 2697/2011-TCU-Plenário; em considerar parcialmente implementada a recomendação 9.3.12 do Acórdão 2697/2011-TCU-Plenário; em considerar não implementadas as recomendações 9.2.2, 9.2.4, 9.4 do Acórdão 2067/2008-TCU-Plenário e 9.3.10, 9.3.11, 9.4, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.8, 9.3.5.1, 9.3.5.2 do Acórdão 2697/2011-TCU-Plenário; e em fazer a seguinte determinação e adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer emitido pela SecexSaúde:

**1. Processo TC-029.252/2015-6 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)**

1.1. Responsáveis: Alberto Vieira Venturieri (621.386.342-72); Antônio Henrique de Carvalho Pires (767.810.894-04); Faustino Barbosa Lins Filho (000.776.401-44); Francisco Danilo Bastos Forte (121.337.283-68); Gilson de Carvalho Queiroz Filho (300.191.096-87); Jose Alexandre da Costa Machado (004.959.173-89); José Raimundo Machado dos Santos (001.180.523-49); Patrícia Valeria Vaz Areal (755.342.406-44); Ruy Gomide Barreira (283.290.661-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Nacional de Saúde, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que remeta ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso VII, artigo 268 do RI/TCU, Plano de Ação contendo as medidas a serem adotadas, os responsáveis e o cronograma de execução, para o cumprimento de cada uma das determinações/recomendações ainda não cumpridas/implementadas elencadas no item 299, “f”, da instrução de peça 54;

1.8. Medidas:

1.8.1. comunicar à Fundação Nacional de Saúde que o não cumprimento das medidas que serão previstas no Plano de Ação, dentro do prazo a ser estipulado, poderá ensejar a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso VII, do art. 268, do Regimento Interno do TCU, ante o longo tempo decorrido desde as primeiras deliberações sem avanços significativos na adoção das medidas, e em função da recente ameaça à saúde pública resultante da proliferação do *Aedes Aegypti*;

1.8.2. retornar os autos à SecexSaúde para a realização do monitoramento das deliberações proferidas, nos termos do art. 243 do RI/TCU;

1.8.3. encaminhar cópia desta deliberação à Câmara dos Deputados, ao Conselho Nacional dos Secretários de Saúde, ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, à Confederação Nacional de Municípios, ao Ministério da Saúde, à Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente e à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades; e

1.8.4. apensar estes autos ao TC originário da fiscalização (TC 004.987/2006-9), nos termos do inciso II do art. 5º da Portaria - Segecex 27/2009.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Excerto da Relação 13/2016 - TCU – Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Dados da Sessão:

Ata nº 12/2016 – Plenário

Data: 13/4/2016 – Ordinária

Relator: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Vice-Presidente, no exercício da Presidência: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 13 de abril de 2016.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS